



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.773/15

*EMENTA: Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Nazarezinho/PB. Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2015. Acórdão AC1 TC 0312/2017. Regularidade da licitação. Análise de obras nos autos do PAG/2019. Suspensão do andamento do processo. Arquivamento.*

**DECISÃO SINGULAR DS1 TC 127/2019**

Tratam os presentes autos de Licitação, na modalidade de Concorrência, que tem como objeto a execução de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho/PB, tendo como contratada a empresa VIGA – Engenharia EIRELI – EPP, no valor de R\$ 3.360.774,30.

Após análise do órgão de instrução, em decisão consubstanciada no **Acórdão AC1 TC 0312/2017**, os membros dessa Câmara decidiram:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Concorrência nº **01/2015** e o Contrato nº 170/2015, uma vez que foram atendidas as exigências legais;
- 2) Determinar à DIAFI o acompanhamento da execução do contrato.

Tendo em vista a edição da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, que regulamenta o trâmite interno dos processos de licitações, aditivos e contratos no âmbito do TCE/PB, o presente processo foi classificado, pelo órgão de instrução, no grau de **baixo risco** (p.1202).

Ante o alto valor contratado, este Relator determinou à Assessoria de Gabinete que fossem apurados junto ao SAGRES os valores já pagos à empresa, tendo obtido os seguintes valores:

<i>Exercício</i>	<i>Nº das Notas de Empenho</i>	<i>Valores</i>
2016	1633, 1983 e 3052	R\$ 683.137,10
2017	4642	R\$ 236.906,30
2018	1765, 3333, 4265,4925 e 5522	R\$ 580.923,46
2019 (até junho)	2266, 2512, 2923	R\$ 206.875,89
Total pago	-	R\$ 1.707.742,75

Isto posto e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 16.773/15**

*CONSIDERANDO* que estão ausentes nos autos informações acerca da execução da obra, cujos valores envolvidos são de origem federal (Convênio TC/PAC 0605/14), com contrapartida municipal, conforme Contrato celebrado (Processo TC 16.778/15);

*CONSIDERANDO* que já ocorreu a análise do procedimento licitatório, bem como já foi proferida a decisão de mérito do presente processo, não tendo sido observadas eivas quanto aos aspectos formais e

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 2º, § 2º da Resolução Administrativa RA TC 06/2017 c/c art. 2º e 5º da Resolução Administrativa RA TC 10/2016;

*DECIDO* no sentido de:

- 1) Determinar a suspensão do andamento do presente processo e consequente arquivamento dos autos;
- 2) Determinar à Secretaria da Primeira Câmara do TCE/PB o traslado de cópia da presente decisão ao PAG/2019 da Prefeitura Municipal de Nazarezinho (Processo TC 00369/19), de modo que, naqueles autos, seja acompanhada a execução das obras objeto da licitação em tela.

Publique-se e registre-se.

TCE – Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
João Pessoa, 04 de setembro de 2019.

Assinado 5 de Setembro de 2019 às 09:11



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR